



<i>PARECER Nº 160/2013-MPC</i>	
PROCESSO Nº.	0345/2011
ASSUNTO	Registro de Ato de Admissão – Professor Temporário
ÓRGÃO	Universidade Estadual de Roraima - UERR
RESPONSÁVEL	Raimundo Nonato da Costa Sabóia Vilarins
RELATOR	Conselheiro Reinaldo Fernandes Neves Filho

EMENTA - REGISTRO DE ATOS DE ADMISSÃO DE PESSOAL. FORMALIDADES PREENCHIDAS. LEGALIDADE DOS ATOS. ESTANDO O ATO DE ADMISSÃO DE PESSOAL REVESTIDO DOS REQUISITOS LEGAIS, A APRECIÇÃO SERÁ PELO SEU REGISTRO. INTELIGÊNCIA DO ART. 42, INC. I DA LC 006/94 E ALTERAÇÕES POSTERIORES. .

I – RELATÓRIO

Versam os autos em apreço, sobre registro dos atos de admissão e averbação nas fichas funcionais de: **Rosicleia Alencar Liberal, Chislene Moreira Cardoso, Alsione Pereira de Alencar Peixoto, Fernanda Souza Lima, Guilherme Pinto de Araújo, Filomeno de Sousa Filho, Moisés Marciano Prestes da Silva, Marisa da Silva Carneiro, Jacqueline Voltolini de Oliveira, Juliana Lemos Schneid, Cristiane Pereira de Oliveira, Eledilson Mestre Braga, Ana Helena Araújo Braga e Elane de Sousa Santos** aprovados, quando da realização de processo seletivo simplificado, para exercerem o cargo de Professor Temporário na Modalidade Horista para o Ano Letivo de 2011, do Quadro de Pessoal da Universidade Estadual de Roraima – UERR, regido pelo Edital n. 054/2010-UERR (fls. 154/74-vol. I), cujo resultado final foi homologado por meio do Edital n.



056/2010-UERR (fls. 245/6 vol. II).

Os principais documentos que instruem o presente feito são os que seguem indicados: Ofício n° 321/11 - GAB/REITORIA/UERR, encaminhando cópias dos documentos presentes no Processo n. 17004.328/10 (fls. 002/199, vol. I e 202/329, vol. II); Termo de Autuação (fl. 330); Termo de Juntada e documentos (fls. 333/385); Relatório de Redistribuição de Processos (fl. 389); Termo de Redistribuição (fl. 390); Análise Preliminar (fl. 392); Ofício n. 047/2013 - DEFAP (fls. 393/394); Termo de Juntada e documentos (fls. 395/404, vol. II e 407/437, vol. III); Relatório de Inspeção n° 066/2013-DEFAP (fls. 439/443); Parecer Conclusivo n° 083/2013 – DIFIP (fls. 444/446); Termo de Remessa ao MPC (fl. 448).

É o breve relatório.

II - FUNDAMENTAÇÃO

O inciso III do art. 71 da Constituição Federal de 1988, reza que compete ao Tribunal de Contas da União apreciar, para fins de registro, a legalidade dos atos de admissão de pessoal, a qualquer título, na administração direta e indireta, incluídas as fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, excetuadas as nomeações para cargo de provimento em comissão, bem como a das concessões de aposentadorias, reformas e pensões, ressalvadas as melhorias posteriores que não alterem o fundamento legal do ato concessório.

Compulsando os autos, verificou-se que foi feita juntada dos seguintes documentos: Ofício n. 321/11-GAB/REITORIA/UERR que encaminha documentação referente ao Processo n. 17004.328/10 – Seletivo Simplificado para Contratação de Professor Temporário, (fls. 002/199, vol. I e 202/329, vol. II). Ainda foram juntados o Ofício n. 382/12 GAB/REITORIA/UERR encaminhando cópias conferidas com a



original, de documentos do Processo n. 17004.328/10, relativas a um Aditamento de Contrato e Rescisão Contratual (fls. 334/385). Em Análise Preliminar, o Auditor solicitada a juntada aos autos de Comprovação de Escolaridade dos candidatos, visto se tratar de exigência para a contratação (fl. 392). Os mesmos foram juntados por intermédio do Ofício n. 450/13 GAB/REITORIA/UERR encaminhando cópias dos documentos solicitados nos Ofícios n. 047, 050 e 051/2013 – DEFAP, informando ainda, que o único documento que comprava desistência da Sra. Cristiane Pereira de Oliveira deste seletivo, é o Memo n. 009/2011, expedido pela Coordenação do Curso de Licenciatura em Química, anexado aos autos (fls. 395/404, vol. II e 407/437, vol. III). No Relatório de Inspeção n. 066/2013 (fls. 439/443), após análise da documentação e demais informações contidas nos autos, considera os atos em apresso aptos ao registro, exceto o da candidata Cristiane Pereira de Oliveira, que pediu desistência (Memo 009/2011 as fls. 427 – vol. III).

Em seu Parecer Conclusivo n° 083/2013 – DIFIP (fls. 444/447), o Diretor-Geral manifesta seu entendimento em consonância com o Relatório de Inspeção (fls. 439/443), *in verbis*:

“IV. DA CONCLUSÃO

Ex Positis, manifesto meu entendimento em consonância com a ilação proferida pelo corpo técnico desta DIFIP, a saber:

1. *pela legalidade dos atos de admissão de pessoal dos servidores Rosicleia Alencar Liberal, Chislene Moreira Cardoso, Alsione Pereira de Alencar Peixoto, Fernanda Souza Lima, Guilherme Pinto de Araújo, Filomeno de Sousa Filho, Moisés Marciano Prestes da Silva, Marisa da Silva Carneiro, Jacqueline Voltolini de Oliveira, Juliana Lemos Schneid, Eledilson Mestre Braga, Ana Helena Araújo Braga e Elane de Sousa Santos, aprovados, quando da realização de processo seletivo simplificado, para exercerem o cargo de Professor Temporário na Modalidade Horista para o Ano Letivo de 2011, do Quadro de Pessoal da Universidade Estadual de Roraima, e por conseguinte seus registros, com fulcro no art. 42, inciso I da*



*Lei Complementar n. 006/94 – TCE/RR, c/c art. 114 do Regimento Interno TCE/RR; e
2. pela autorização ao órgão responsável para realizar a devida averbação nas fichas
funcionais dos interessados.*

III – CONCLUSÃO

EX POSITIS, pelas razões de fato e de direito acima apresentadas, o *Parquet* de Contas manifesta-se favorável aos registros dos atos de admissão e averbação nas fichas funcionais dos servidores: **Rosicleia Alencar Liberal, Chislene Moreira Cardoso, Alsione Pereira de Alencar Peixoto, Fernanda Souza Lima, Guilherme Pinto de Araújo, Filomeno de Sousa Filho, Moisés Marciano Prestes da Silva, Marisa da Silva Carneiro, Jacqueline Voltolini de Oliveira, Juliana Lemos Schneid, Eledilson Mestre Braga, Ana Helena Araújo Braga e Elane de Sousa Santos**, aprovados quando da realização do Processo Seletivo Simplificado.

É o parecer

Boa Vista-RR, 02 de maio de 2013

Paulo Sérgio Oliveira de Sousa
Procurador de Contas



MPC | Ministério Público
de Contas

MPC/RR
PROC 0345/2011
FL. _____

À DIPLE

Encaminho a este Cartório, Parecer nº 0160/2013-MPC/RR, com quatro laudas, acostado ao PROC. Nº 0345/2011, para serem encaminhados ao Gabinete do Relator Reinaldo Fernandes Neves Filho, em cumprimento as disposições regimentais deste Sodalício em vigor.

Boa Vista, ____ de _____ de 2013